



### ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

OBJETO: Aquisição de Combustível (Gasolina e Óleo Diesel)

#### I - DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A presente manifestação é elaborada pelo Agente de Contratação, nos termos da Lei n° 14.133/2021, limitando-se à análise de conformidade processual e formal do procedimento, com foco na regular instrução dos autos, na coerência documental e na existência dos atos administrativos essenciais à tramitação do processo.

Ressalta-se, em estrita observância ao princípio da segregação de funções (previsto no art. 5° e no art. 7°, § 1°, da Lei n° 14.133/2021), que a competência do Agente de Contratação restringe-se à condução do procedimento licitatório e saneamento de falhas, não se confundindo e não abrangendo responsabilidades que fogem à sua alçada, tais como:

- A definição do objeto e seus quantitativos: Competência exclusiva da Unidade Demandante e Equipe de Planejamento, responsáveis pela elaboração do DFD e ETP, cabendo a estes a justificativa técnica da necessidade pública e o dimensionamento da compra;
- A elaboração e condução da pesquisa de preços: Atribuição do setor de compras ou da unidade gestora responsável pela fase interna, a quem cabe a definição da metodologia, a coleta de orçamentos, a crítica de valores e a consolidação do mapa de preços que baliza o certame;
- A validação técnica das especificações: Responsabilidade da área técnica, que detém o conhecimento especializado para definir critérios de qualidade, desempenho e aceitabilidade do produto/serviço (Termo de Referência);
- A análise da disponibilidade orçamentária: Competência exclusiva dos setores de contabilidade e finanças;
- A análise jurídica da legalidade (controle de legalidade): Competência privativa da Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei n° 14.133/2021, a quem cabe o parecer conclusivo sobre a viabilidade jurídica da contratação.

Dessa forma, a presente análise cinge-se estritamente à verificação da regularidade formal e processual, não emitindo juízo de valor sobre o mérito das decisões técnicas, mercadológicas ou orçamentárias consolidadas nas fases precedentes.



## II - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para atendimento da frota municipal.

Consta nos autos que:

- Foram realizadas duas tentativas de Pregão Eletrônico, ambas fracassadas por inabilitação das empresas participantes;
- Na segunda tentativa, a empresa Ecoposto Sol Praia Ltda - CNPJ nº 58.388.729/0001-31 foi inabilitada exclusivamente pela ausência da certidão exigida no item 6.8.2 do edital (certidão emitida pelo INMETRO);
- Conforme diálogo registrado nas páginas 289 e 290, a empresa solicitou prazo para apresentação da referida certidão, informando que o documento demandaria aproximadamente 10 (dez) dias para emissão pelo órgão competente;
- Não foram constatados vícios materiais no procedimento licitatório;
- Após a segunda frustração do certame, a Administração instruiu o processo para contratação direta, com justificativa da escolha do fornecedor nas páginas 337 e 338;
- O parecer jurídico opinou pela condução do processo desde que mantidos o valor referencial e das mesmas condições estabelecidas em Edital da Licitação original.

Consta ainda que as páginas 304 a 336 encontram-se renumeradas e rubricadas.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta pode ocorrer quando restar demonstrada a inviabilidade de êxito do procedimento competitivo ou quando este se mostrar frustrado, desde que devidamente justificado.

No caso concreto:

1. O procedimento licitatório foi regularmente instaurado;
2. Houve ampla publicidade e observância do edital;
3. A inabilitação ocorreu por descumprimento de exigência editalícia objetiva;
4. A Administração demonstrou necessidade contínua e indispensável do objeto (combustível para manutenção da frota e serviços públicos essenciais);
5. Não se verificam vícios que comprometam a legalidade do último certame.



352  
N

A ausência da certidão do INMETRO foi a única pendência documental da empresa melhor classificada no segundo pregão, não havendo irregularidade quanto à proposta apresentada.

Diante da necessidade administrativa e da frustração reiterada do procedimento competitivo, mostra-se juridicamente possível a adoção da contratação direta, desde que:

- Seja aberta diligência formal à empresa Ecoposto Sol Praia Ltda para:
  - Atualização da proposta comercial;
  - Apresentação integral das certidões exigidas no edital, inclusive a certidão do INMETRO anteriormente faltante;
- Seja confirmada a manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade da proposta.

A diligência encontra respaldo no princípio do formalismo moderado e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### IV - ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCESSUAL

Verifica-se que:

- O processo está devidamente instruído;
- As tentativas de pregão restaram comprovadamente fracassadas;
- A renumeração das páginas 304 a 336 encontra-se regular, com rubrica;
- Há justificativa técnica para a escolha do fornecedor;
- Há parecer jurídico favorável ao prosseguimento mediante diligência.

Não se constata vícios formais ou materiais que impeçam o prosseguimento do feito.

#### V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação opina:

1. Pela abertura de diligência à empresa Ecoposto Sol Praia Ltda - CNPJ nº 58.388.729/0001-31, para apresentação de:
  - Proposta atualizada;
  - Certidão emitida pelo INMETRO (item 6.8.2 do Edital);
  - Demais documentos de habilitação conforme exigido no edital;
2. Sendo atendida integralmente a diligência e comprovada a regularidade documental e a vantajosidade da proposta:



- o Que o processo siga para autorização da autoridade competente;
- o Posteriormente, seja promovida a divulgação do ato que autoriza a contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- o E, por fim, formalização contratual.

É a análise.

Mongaguá, 20 de Fevereiro de 2026.

---

**Luiz Carlos Benjamim dos Santos**  
Agente de Contratação